Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 22/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D39-708B-8B89-A00F-D363 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 49, DE 22 DE MARÇO DE 2024. "APLICA PENA DE DEMISSÃO, POR ABANDONO DE CARGO, AO SERVIDOR DANIEL MENDES PEREIRA, MOTORISTA LOTADO PSF GUIRAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 22/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D39-708B-8B89-A00F-D363 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
CNPJ: 13.982.624/0001-01

DECRETO Nº 49,

DE 22 DE MARÇO DE 2024.

"Aplica pena de demissão, por abandono de cargo, ao servidor Daniel Mendes Pereira, motorista lotado PSF Guirapá, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 138, caput, inciso II e parágrafo único, artigo 96, caput e parágrafo único, artigo 128, caput e artigo 129, parágrafo único, da Lei Municipal nº 03/1993 (Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí) e,

CONSIDERANDO que restou constatado, nos autos do Processo Administrativo nº 530/2023, que o servidor Daniel Mendes Pereira, efetivo no cargo de motorista, matrícula nº 3983, lotado no PSF Guirapá, ausentou-se do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa, incidindo na conduta prevista no parágrafo único, do artigo 138, da Lei Municipal nº 03/1993 (Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí), com *anumis abandonandi*, tendo recebido remuneração do Município de Pindaí sem a respectiva prestação de serviços, mediante má-fé;

CONSIDERANDO que também restou constatado que o servidor Daniel Mendes Pereira acumulou, durante todo o ano de 2021, 2022 e 2023, de forma ilegal, um cargo de motorista junto ao Município de Pindaí e um cargo de motorista junto ao Município de Tanque Novo – BA, incidindo na conduta prevista nos artigos 128 e 129, da Lei Municipal nº 03/1993 (Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí), tendo recebido remuneração indevida do Município de Pindaí,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 22/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D39-708B-8B89-A00F-D363 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
CNPJ: 13.982.624/0001-01

CONSIDERANDO que houve o trânsito em julgado da Decisão da Autoridade proferida no Processo Administrativo nº 530/2023, sem interposição de recurso pelo processado,

DECRETA:

Art. 1° Fica aplicada a pena de DEMISSÃO, por abandono de cargo, ao servidor Daniel Mendes Pereira, efetivo no cargo de motorista, matrícula nº 3983, lotado no PSF Guirapá, nomeado através da Portaria GAB nº 149/2019, de 18/02/2019.

Art. 2° Fica o setor de Recursos Humanos autorizado a promover o encerramento da matrícula vinculada ao servidor ora demitido.

Art. 3° Fica o setor competente autorizado a promover a cobrança, inclusive judicial, se necessário, dos valores recebidos sem a respectiva prestação de serviços pelo servidor ora demitido, conforme apurado no Processo Administrativo nº 530/2023.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2024.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
Prefeito Municipal de Pindaí

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:18 horas do dia 22/03/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D39-708B-8B89-A00F-D363 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D39-708B-8B89-A00F-D363 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0D39-708B-8B89-A00F-D363

Hash do Documento

2e7def7ec8b0e2e16c3802592e5107e486b0ce2ecdc109efebd06f3ca9c7a8bc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 22/03/2024 12:18 UTC-03:00